



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei n°. 215 de 01 de NOVEMBRO de 2006.

“Dispõe sobre alteração na Lei n°. 191 de 18/10/2005, e da outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Serrado Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais faço saber que a **Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

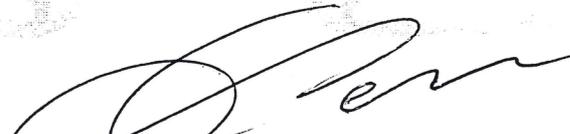
Art. 1° Ficam acrescentados os parágrafos 1° e 2° ao artigo 1° da Lei n°. 191 de 18/10/2005, com a seguinte redação.

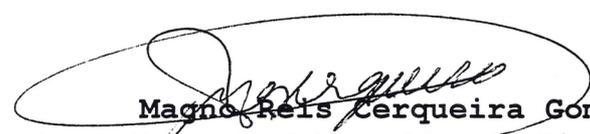
§ 1° O montante do credito previdenciário da referida autarquia municipal será apurado mediante procedimento adequado, ressalvando os institutos da prescrição e decadência.

§ 2° O parcelamento será em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2006.


Carlos Caraibas de Souza
Prefeito Municipal


Magno Reis Cerqueira Gomes
Sec. Mun. de Adm., Plan., Fin. e Gov.